



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1988/2015

**DEFINE O CONTROLE
E A CAPACIDADE DE
SUPORTE PARA A
CONSTRUÇÃO E
EMISSÃO DE ALVARÁS
PARA HOTÉIS,
POUSADAS, HOSTELS E
SIMILARES E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições que lhe confere em conformidade com o disposto nos Incisos I e IX do Art. 30º da Constituição Federal, nos Incisos III, IV e V do Art. 8º, Art. 9º, Inciso III do Art. 39º, Letra “f” do Inciso I do Art. 96, Arts. 141º, 142º, 147º e 157º, Inciso VI do Art. 160º, parágrafo 3º do Art. 162º, Art. 163º, Inciso II do Art. 169º, Art. 174º, 175º, 176 e 177º, Inciso II do Art. 183º, Letra “b” do Art. 192º, Art. 198º e 199º, Capítulo VII do Art. 207º, Art. 216º, 217º e 228º da Lei Orgânica do Município de Paraty **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Considerando o Art. nº 70, o Art. nº 180, o Art. nº 217 da Constituição Federal que dispõe sobre o turismo e o Art. nº 225 que dispõe sobre o meio ambiente.

Considerando a Lei Federal nº 11.771/2008 que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Considerando o Art. nº 217 da Lei Orgânica do Município de Paraty que dispõe na competência do Município no desenvolvimento e a valorização do potencial turístico. Compreendendo a proteção, defesa e aproveitamento de logradouros locais adequados ao lazer, bem como o incentivo a projetos específicos de hotelaria e congêneres, balneários e esportes náuticos, como núcleo de incentivo florestal e à proteção do meio ambiente.

Considerando o que dispõe o Código de Obras, Lei Municipal Nº 655/1983.

RESOLVE:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 1º Este Projeto de Lei tem a finalidade de definir, controlar e implantar a capacidade de suporte para a construção e emissão de alvarás para a construção e funcionamento de hotéis, pousadas, hostels e similares.

Art. 2º O Município de Paraty regulamentará por Decreto através da sua Secretaria competente o estudo de capacidade de suporte no qual deverá limitar a quantidade de construção e funcionamento de hotéis, pousadas, hostels e similares por cada local e região.

Art. 3º No curso do licenciamento para pedido de alvará para novos empreendimentos deverão obrigatoriamente apresentar no seu projeto, além das demais exigências as seguintes determinações:

I- Estacionamento com número de vagas suficientes para cada apartamento;

II- Tratamento de esgotamento sanitário quando não existir rede de esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e

III- Tratamento de água pluvial, bem como reservatório de água suficiente para atender o número de apartamentos sob forma de reserva.

Art. 4º Fica toda a rede hoteleira e similares do Município de Paraty obrigada a se cadastrar no CADASTUR do Ministério do Turismo de acordo com a Lei Federal nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo).

Art. 5º Fica obrigada toda a rede hoteleira e similares a construir um depósito de lixo com fácil acesso aos coletores municipais, a fim de evitar a obstrução de logradouros públicos com o acúmulo de lixo nas calçadas.

Art. 6º Os estabelecimentos da rede hoteleira e similares terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para que possam cumprir as exigências dos itens II e III do Art. 3º e Art. 5º do caput desta Lei.

Art. 7º No caso de descumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal através do seu órgão competente baixará Decreto de regulamentação para o fiel cumprimento desta Lei onde deverá constar as seguintes infrações:

I- Notificação;

II- Autuação;

III- Embargo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IV- Fechamento, e

V- Demolição.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 13 de março de 2015.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito